



I - REGISTO DE CONSULTA

Consulta n.º: 01

Data: 03 / 01 / 2017

Data limite para resposta: 28 / 02 / 2017

Enquadramento legal: Artigo 18.º do Regime Jurídico de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro

CONSULTA N.º 01 / 2017

II - TEMA DA CONSULTA

Modalidade de serviços, com recurso a serviços externos para assegurar as atividades de saúde no trabalho

III - TEXTO DA CONSULTA

Dando cumprimento ao legalmente estabelecido na alínea h) do n.º 1 do art.º 18º do Regime Jurídico de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, a direção da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa entendeu efectuar consulta aos representantes dos trabalhadores sobre a modalidade de serviços de saúde a adotar, questionando se concordam com o recurso a serviços externos à Faculdade para assegurar a realização das atividades de saúde no trabalho.

Data: 03 / 01 / 2017

Assinatura: _____

(Jorge Maia Alves, Subdiretor)



IV - RESPOSTA À CONSULTA Nº 01 / 2017

Data: 12 /01 / 2017

II - TEMA DA CONSULTA

Modalidade de serviços, com recurso a serviços externos para assegurar as atividades de saúde no trabalho

III - TEXTO DA RESPOSTA

De acordo com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 18.º (consulta aos trabalhadores) da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei nº 3/2014 de 28 de janeiro que regulamenta o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, foram os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho (RTSST) da FCUL chamados a dar a sua opinião sobre a modalidade de organização do serviço de saúde no trabalho a adotar nesta instituição.

A modalidade proposta pela entidade empregadora, neste caso a direção da FCUL, é a de recurso a serviço externo de acordo com o artigo 83.º (secção IV-serviços externos) da Lei atrás referida, apenas para os serviços no domínio da saúde no trabalho.

Dando cumprimento ao artigo 25º da mesma Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, a direção da FCUL tem reunido regularmente com RTSST a quem tem posto ao corrente das diligências efetuadas para a implementação do serviço de saúde no trabalho, e da ponderação sobre qual das modalidades de serviços serviria melhor a FCUL, no contexto económico atual da instituição. Assim sendo, ainda que estando cientes que a situação ideal seria a de ter serviços de saúde internos, os RTSST vêm por este meio manifestar a sua não oposição à modalidade proposta pela direção da FCUL, apoiando-a no seu requerimento às entidades competentes, solicitando autorização de dispensa de serviços internos no domínio da saúde, ao abrigo do artigo 80º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Data: 12 /01 / 2017

Assinaturas:

Susana Pires, Sarah Miguel CR, Rui
Rodrigo Maia, António Gonçalves, José António Sá